

Lei n.º 665 de 07 de Agosto de 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por quatro ou (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II - Professores e dos diretores de escolas públicas do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- III - Pais e alunos;
- IV - Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V - Conselho Municipal de Educação, quando houver.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Populo, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos financeiros, mensais e atualizados relativos aos recursos repartidos ou retidos da conta do FUNDEF;

III - supervisionar a realização do Conselho Escolar Anual

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Sendo sua regulamentação por decreto pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da promulgação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 07 de Agosto de 1998.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal